



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Dr. Michel, PSL

LIDO
Em, 3, 3, 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PL 216 /2011

PROJETO DE LEI N.º 11
(Autor Deputado DR. MICHEL, PSL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3, 3, 2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Fixa os limites físicos da Região Administrativa de Sobradinho II, RA XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, criada pela Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004, tem os seguintes limites físicos:

I – Inicia-se na rodovia DF-001 -- EPCT, no ponto em que começa na BR-020, defronte ao viaduto do Posto Colorado, daí seguindo à direita, pela rodovia, inclusive, até o entroncamento com a DF -170, daí segue por esta, exclusive, em direção ao Norte, até o paralelo 15°30' Sul, limite norte do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, seguindo por este limite, em direção Leste, até o ponto de coordenadas UTM E = 202.468,770 e N= 8.284.424,728, situado no paralelo 15°30' Sul, segue, com azimute aproximado de 180° até as margens do rio Maranhão no ponto de coordenadas UTM E = 202.467,740 e N = 8.284.397,756; daí, rio Maranhão acima, inclusive o espelho d'água, até a confluência, neste, do Ribeirão Palmeiras, daí, ribeirão acima, inclusive o espelho d'água, até o encontro com a DF-205, inclusive, seguindo a partir daí à direita, até o ponto de encontro com a DF-325, seguindo à esquerda até a ponto do ribeirão Sobradinho; daí, segue à direita rio abaixo, inclusive seu espelho d'água, até a ponte da altura da BR-020, exclusive, seguindo à direita da BR-020, exclusive até o ponto inicial, no viaduto do colorado, na DF-001.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 216/2011
Folha Nº 01 RITD

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 03/03/2011 10:25



Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir por Decreto as Coordenadas que constituem a poligonal da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, respeitados os limites acima fixados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo definir os limites físicos da Região Administrativa de Sobradinho II, conforme o previsto no Parágrafo único do art.3º, da Lei nº 3.314, de 27 de janeiro de 2004 que criou aquela Região Administrativa.

Os limites físicos ora estabelecidos adequam-se a realidade do núcleo urbano hoje delineado bem como à geografia daquela Região.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Deputado DR. MICHEL, PSL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 216 / 2011
Folha Nº 02 RITA